



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 9059/2021

Emendas ao Projeto de Lei nº 9059/2021, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Caruaru para o exercício de 2022, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 ambos da Resolução nº 554/2010 c/c art.96, §4º e 97 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Caruaru.

Art. 1º - O anexo I de prioridades e metas da Administração Pública Municipal, no EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO RURAL, ECONOMICO, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, **Objetivo estratégico: 1. Estimular a inovação e a economia criativa do município, melhorar o ambiente de negócios e atrair novos investimentos**, do Projeto de Lei 9059/2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos das metas e redação:

META	1.9 Implantar programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.
-------------	--

META	1.10 Desenvolver projeto para a realização de um calendário de moda anual (Evento nacional que estimule o ambiente de negócio e atraia investimentos).
-------------	--

META	1.11 Implantar no Alto do Moura projeto que promova a arte do barro, difunda sua importância e impulsiona a venda do artesanato local através da realização de feiras (evento para apresentar e vender o artesanato) e do desenvolvimento de tecnologia (aplicativos ou outras) que auxiliem os artesãos e artesãs a venderem suas peças.
-------------	---

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2021.

Maria Perpétua Socorro Dantas
Vereadora



GABINETE VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias metas que abrangem importantes políticas públicas no âmbito da economia criativa do município, melhorando o ambiente de negócios, atraindo novos investimentos para o município, que não foram citadas nas metas apresentadas pelo Poder Executivo e que encontram amparo no PPA vigente, Lei 6.005/2017 (Plano Plurianual de Caruaru) e Leis Lei nº 6.144, de 14 de dezembro de 2018; Lei nº 6.467, de 13 de dezembro de 2019; Lei nº 6.534, de 07 de dezembro de 2020. São metas fundamentais que vislumbram a melhoria da economia, trazendo divisas para o município, gerando emprego e renda.

Há de se observar que a referida emenda atende os requisitos de sua admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, com fundamento nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, e 96 da Lei Orgânica do Município.

A presente emenda encontra suporte legal no PPA, devendo ser observado do mesmo o seguinte eixo:

Eixo 2 – Sustentabilidade e Desenvolvimento econômico. Objetivos Estratégicos: 1. Melhorar o ambiente de negócio e atrair mais investimentos; 2. Gerar emprego e renda.

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 2021.

Maria Perpétua Socorro Dantas
Vereadora